

**RESOLUÇÃO CONSEPE N° 493/2020.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, da UNIVERSIDADE IGUAÇU – UNIG, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a decisão tomada na reunião de 26 de novembro de 2020,

**R E S O L V E :**

Art. 1º. Ficam aprovadas as Portarias GR n°s 61, 69, 70, 72, 85, 86, 88, 89, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 106, 107, 108, 111, 112, 115 e 120/2020, editadas **ad-referendum** deste Conselho de Ensino de Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Iguaçu, *Campus I*, em 26 de novembro de 2020.

  
Prof. Marcelo Gomes da Rosa  
Presidente do CONSEPE

## RESOLUÇÃO CONSUN N° 527/2020.

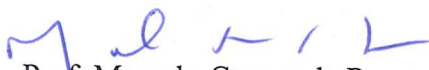
O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN, da UNIVERSIDADE IGUAÇU – UNIG, no uso de suas atribuições regimentais, e considerando a decisão tomada na reunião de 01 de dezembro de 2020,

### RESOLVE :

Art. 1º. Fica homologada a RESOLUÇÃO CONSEPE N° 493, de 26 de novembro de 2020, do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, que aprovou Portarias editadas pelo Reitor.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Nova Iguaçu, *Campus I*, em 01 de dezembro de 2020.

  
Prof. Marcelo Gomes da Rosa  
Presidente do CONSUN

PORTARIA GR N° 098/2020.

O Reitor da UNIVERSIDADE IGUAÇU – UNIG, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Mestrado em Odontologia, *Campus I*, Nova Iguaçu, da Universidade Iguaçu.

**Parágrafo Único.** O Regulamento, ora aprovado, integra esta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria, baixada **ad referendum** do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

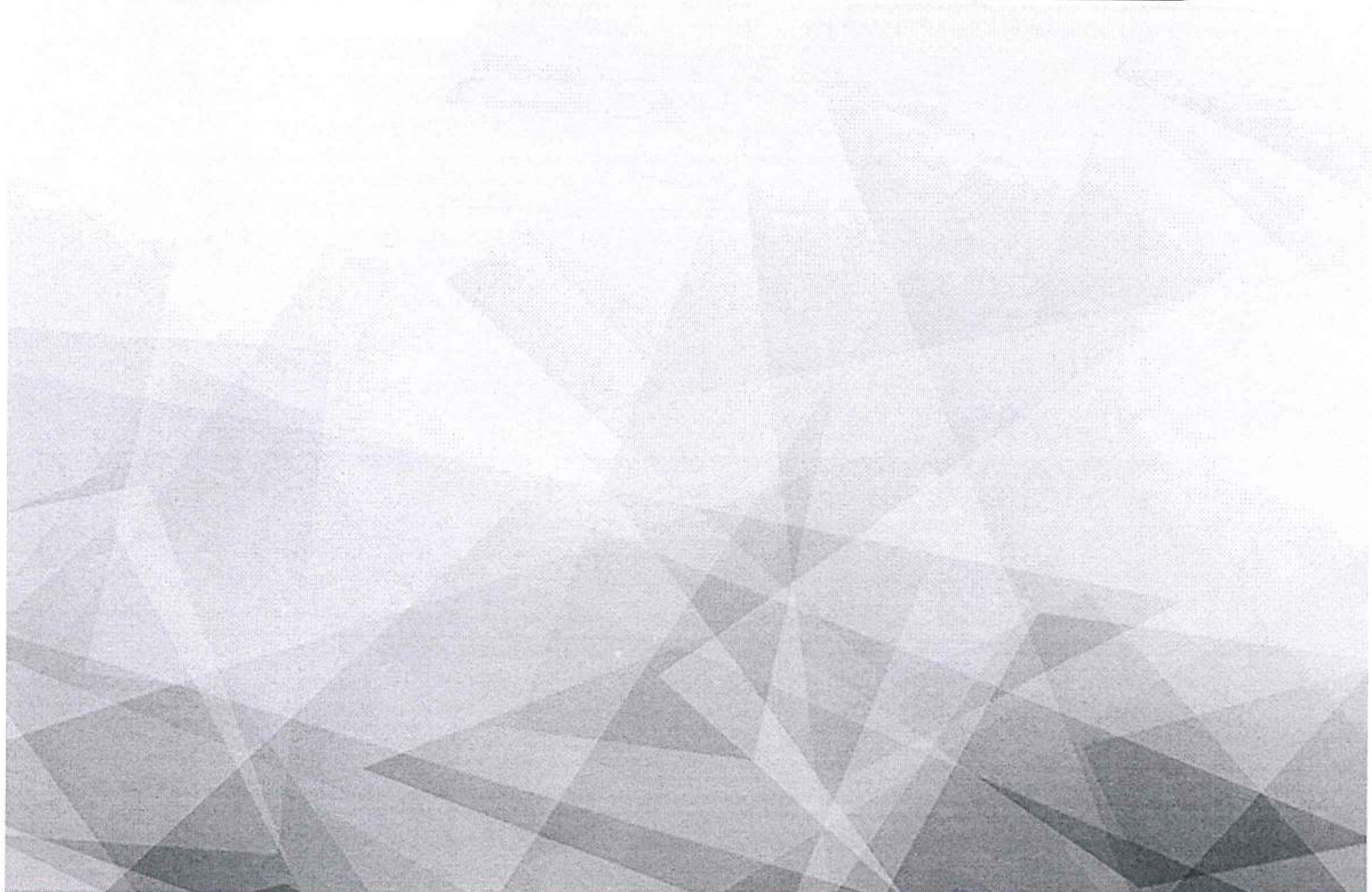
Nova Iguaçu, *Campus I*, em 10 de setembro de 2020.

  
PROF. MARCELO GOMES DA ROSA  
REITOR





**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO DE MESTRADO  
EM ODONTOLOGIA – *Campus I***



## Sumário

<b>TÍTULO I</b> .....	2
Da Denominação e dos Objetivos .....	2
<b>TÍTULO II</b> .....	2
Da Organização Administrativa .....	2
<b>CAPÍTULO I</b> .....	2
Da Administração do Programa .....	2
Da Coordenação do Colegiado .....	2
Do Corpo Docente .....	3
Do Corpo Discente .....	6
Da Seleção de Candidatos .....	6
<b>CAPÍTULO II</b> .....	9
Do Plano Curricular do Curso .....	9
<b>CAPÍTULO III</b> .....	10
Da matrícula em Disciplinas e da Concessão de Créditos.....	10
<b>CAPÍTULO IV</b> .....	11
Da Avaliação do Rendimento Acadêmico.....	11
<b>CAPÍTULO V</b> .....	12
Da Orientação de Dissertação.....	12
<b>CAPÍTULO VI</b> .....	13
Do Julgamento de Dissertação .....	13
<b>CAPÍTULO VII</b> .....	15
Da Autoavaliação (AI).....	15
<b>TÍTULO III</b> .....	16
Das Disposições Gerais .....	16



**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

Dispõe sobre o regulamento do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Iguazu.

**TÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Odontologia da Universidade Iguazu compreende o Curso de Mestrado em Odontologia, com áreas de concentração em Endodontia e Clínica Odontológica e está vinculado à Pró-Reitoria Acadêmica e à Coordenação de Pesquisa.

**Parágrafo Único.** A finalidade do Curso é formar docentes e profissionais qualificados para o exercício do magistério superior e para atividades de pesquisa científica.

**Art. 2º** Objetivos do Curso de Mestrado em Odontologia.

- I- Formar docentes atualizados cientificamente e com mentalidade inovadora, capacitados a exercer o magistério no ensino superior;
- II- Preparar docentes para o desenvolvimento de atividades de pesquisa científica;
- III- Desenvolver projetos de pesquisa relevantes para a Odontologia.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA  
CAPÍTULO I**

**I- Da Administração do Programa**

**Art. 3º** O Programa é administrado pelo Coordenador titular e adjunto, bem como, pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo Único.** O coordenador será nomeado pela Reitoria. O mandato do Coordenador será de quatro anos, permitida a recondução pelo tempo necessário, caso haja interesse institucional.

**II- Da Coordenação e do Colegiado**

**Art. 4º** Compete ao Coordenador do Programa as seguintes atribuições:

**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

- I. Presidir as sessões do Colegiado do Programa;
- II. Elaborar, com a colaboração do Colegiado, a proposta pedagógica do Curso de Mestrado em Odontologia;
- III. Proceder a avaliação permanente do Programa;
- IV. Submeter à Coordenação de Pesquisa as propostas de inclusão de disciplinas, de mudanças no número de créditos ou qualquer outra alteração na estrutura curricular, após sua aprovação pelo Colegiado do Programa;
- V. Apreçar pedidos de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras instituições;
- VI. Aprovar as bancas de defesa de projeto e dissertação, propostas pelos orientadores;
- VII. Indicar o Coordenador Adjunto para aprovação da Coordenação de Pesquisa;
- VIII. Constituir comissões para assuntos específicos;
- IX. Representar o Programa junto aos órgãos superiores da Universidade e fora dela.

**Art. 5º** Compete ao Coordenador Adjunto as seguintes atribuições:

- I. Supervisionar as atividades da Secretaria do Programa;
- II. Substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- III. Exercer outras atividades acadêmicas que lhe forem delegadas, tácita ou expressamente, pelo Coordenador do Programa.

**Art. 6º** O Colegiado do Programa, composto por docentes do quadro permanente, conforme artigo 9º deste Regulamento, e pela representação discente, reúne-se ordinariamente no mínimo 02 (duas) vezes por semestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador.

**Parágrafo Primeiro.** A representação discente, eleita por seus pares, com mandato de um ano, permitida a reeleição, é constituída por um aluno ou seu suplente.

**Parágrafo Segundo.** Os docentes colaboradores e visitantes podem participar das reuniões do Colegiado, mas sem direito a voto.

**Parágrafo Terceiro.** O quórum mínimo para a realização das reuniões é de metade do número de membros do Colegiado.

**Parágrafo Quarto.** As decisões são tomadas por maioria simples do Colegiado.

**Art. 7º** Compete ao Colegiado:

- I. Homologar o projeto pedagógico do Curso de Mestrado apresentado pelo Coordenador;



**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

II. Apreciar as alterações na estrutura curricular do Curso de Mestrado encaminhadas pelo Coordenador;

III. Aprovar, por proposta do Coordenador, os nomes dos membros de comissões;

IV. Aprovar os critérios de credenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;

V. Homologar os candidatos selecionados em Edital, para o programa.

**III- Do Corpo Docente**

**Art. 8º** O credenciamento de docente para integrar o Programa, encaminhado pelo Coordenador, tem por base os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do diploma de Doutor conferido por instituição com programa de Doutorado reconhecido pelo MEC/CAPES;

b) *Curriculum vitae*, no qual seja comprovada, especialmente, a participação em projetos de pesquisa e produção científica publicada no campo da Odontologia;

**Parágrafo Primeiro.** A documentação mencionada no *caput* deste artigo será examinada por uma Comissão *ad-hoc*, composta por três membros do Colegiado indicados pelo Coordenador.

**Parágrafo Segundo.** O parecer da Comissão *ad-hoc* será examinado pelo Colegiado, que votará pela incorporação ou não do docente.

**Art. 9º** O corpo docente é constituído pelas seguintes categorias:

a) *professores permanentes*, em regime de tempo integral na Universidade, com dedicação a atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e orientação;

b) *professores colaboradores*, contratados pela Universidade em regime de tempo parcial;

c) *professores visitantes*, contratados segundo as regras da Universidade, em regimes variados de trabalho.

**Parágrafo Primeiro.** Pelo menos 2/3 (dois terços) dos docentes deverão estar em regime de tempo integral na Universidade.

**Parágrafo Segundo.** Todos os docentes devem estar associados a uma das linhas de pesquisa do Programa.



**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

**Parágrafo Terceiro.** Os docentes devem participar de atividades na graduação, determinadas em comum acordo entre o coordenador do Programa e o coordenador da Graduação.

**Art. 10.** O docente credenciado, de acordo com sua categoria, assume formalmente os seguintes compromissos:

I. Desenvolver atividades de pesquisa que se enquadrem na área de concentração do Programa, bem como nas linhas de pesquisas;

II. Orientar alunos devidamente matriculados no Programa e oferecer regularmente disciplinas e outras atividades de interesse do programa;

III. Desenvolver com proficiência e presteza as tarefas determinadas pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e/ou pelo Colegiado;

IV. Participar das reuniões do Colegiado, justificando suas ausências;

V. Zelar pelo cumprimento dos prazos acadêmicos de seus orientandos;

VI. Apresentar relatórios de suas atividades quando solicitado e no prazo estabelecido;

VII. Participar de bancas examinadoras no programa;

VIII. Enviar projeto para Editais de órgãos de fomento à pesquisa;

IX. Manter o currículo lattes atualizado.

**Art. 11.** Exigir-se-á do docente produção intelectual regular de valor reconhecido na área da Odontologia. A meta anual de produção incluirá a publicação de 4 (quatro) artigos em extratos superiores do webqualis da CAPES (Qualis CAPES), 2 (duas) apresentações em congressos, uma orientação de iniciação científica ou 2 (dois) trabalhos de conclusão de Curso.

A permanência dos docentes do programa está diretamente vinculada aos critérios de credenciamento e descredenciamento do Programa.

**Art. 12.** Para obter o credenciamento como Docentes Permanente do Programa de Odontologia, o interessado deve ter o título de doutor devidamente reconhecido pela CAPES, além de:

I- Atuar em área afim com uma das linhas de pesquisa do programa;

**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

- II- Ter currículo cadastrado e atualizado na plataforma lattes/CNPq que demonstre produção intelectual em periódicos qualificados pela capes;
- III- Apresentar projeto de pesquisa consistente com uma das linhas de pesquisa;
- IV- Comprovar experiência em orientação de alunos de iniciação científica, trabalho de conclusão de curso ou pós-graduação stricto sensu;
- V- Participar em conselhos editoriais ou como parecerista de periódicos da área;
- VI- Comprometer-se a orientar alunos de iniciação científica e mestrado, sendo que esta orientação deverá resultar em publicação conjunta de artigos e apresentação de trabalhos em eventos.

**Art. 13.** Será descredenciado do programa o docente que:

- I. Não orientar pelo menos 1 (um) aluno de mestrado no período de 1 (um) ano;
- II. Não ministrar disciplina por 2 (dois) anos consecutivos;
- III. Não alcançar as metas estabelecidas pela área e pela instituição para manutenção e ou progressão no programa;
- IV. Não cumprir os prazos fixados para defesa de seus orientandos por 2 (dois) anos consecutivos;
- V. Não demonstrar disponibilidade e ou interesse na orientação dos mestrandos;

**VI. Do Corpo Docente.**

**1- Da Seleção de Candidatos.**

**Art. 14.** A seleção de candidatos ao título de Mestre em Odontologia realiza-se por meio de processos semestrais definidos em editais aprovados pelo Colegiado, homologados pela Coordenação de Pesquisa e supervisionados pela Pró-Reitoria Acadêmica.

**Parágrafo Primeiro.** No início do Curso serão ofertadas 12 (doze) vagas que será proposto pelo Coordenador e aprovado pela Coordenação de Pesquisa.

**Parágrafo Quarto.** A Comissão de Seleção, proposta pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa, definirá os critérios e formas de exame, em consonância com o Regimento da Coordenação de Pesquisa.



**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

**Parágrafo Quinto.** O edital do processo de seleção especificará a época de realização do exame de proficiência em língua estrangeira ou sua substituição por certificado de proficiência expedido por instituições de qualidade reconhecida, segundo avaliação do Colegiado.

**Art. 15.** Para inscrição, são requeridos: diploma do curso de graduação, *curriculum vitae*, carteira do Conselho Regional de Odontologia e dois retratos 3 x 4.

**Parágrafo Primeiro.** Na impossibilidade de apresentação de diploma, a certificação da conclusão do curso e de colação de grau poderá ser apresentada, condicionada à posterior apresentação do diploma em prazo estipulado pela coordenação, não podendo ultrapassar o período de 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Segundo.** Os candidatos estrangeiros somente poderão ser admitidos e regularmente matriculados no Curso de Mestrado mediante documento de autorização para permanência no Brasil.

**Art. 16.** A admissão de candidatos estrangeiros, com bolsa concedida diretamente por agências de fomento, poderá ser feita fora do limite de vagas do processo de seleção e dependerá de aceitação prévia, pelo Colegiado do Programa e do currículo do candidato.

**Art. 17.** São atribuições dos Discentes:

- I. Cumprir e fazer cumprir este regulamento;
- II. Dispor de tempo para a realização de todas as etapas do Mestrado;
- III. Divulgar sua produção em congressos ou eventos afins, com a anuência do Orientador;
- IV. Requerimento de inscrição em disciplinas e demais atividades, com anuência do orientador, dentro dos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico do Programa de Odontologia;
- V. Cumprir os prazos estabelecidos para conclusão de cada fase do curso.

**Art. 18.** O processo de seleção para candidatos ao Mestrado será realizado semestralmente de acordo com as regras estabelecidas nos editais.



**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

**Parágrafo Único.** A seleção será baseada em prova escrita de conhecimentos, análise de currículo e entrevista.

**Art. 19.** A matrícula somente será efetivada após a aprovação no processo seletivo, comprovação da conclusão de curso de graduação e na apresentação de todos os documentos necessários exigidos no Edital, dentro dos prazos estabelecidos.

**Art. 20.** A matrícula sequencial será feita a cada semestre, sendo de responsabilidade do aluno e deverá ser realizada nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico.

**Art. 21.** Somente será efetuada a renovação de matrícula do aluno que não apresentar pendências financeiras (Art. 5º da Lei nº 9870/99).

**Parágrafo único** - O candidato que não efetuar a matrícula no prazo previsto, perderá direito à vaga, a qual poderá ser preenchida pelo candidato classificado imediatamente a seguir.

**Art. 22.** O aproveitamento do aluno nas disciplinas será expresso por notas em escala de zero (0) a dez (10).

**Art. 23.** O mestrando será desligado do Programa:

- I. Quando esgotar o prazo máximo fixado por este Regulamento para a conclusão de seu curso;
- II. Quando for reprovado em três disciplinas ou na mesma disciplina duas vezes;
- III. Quando não se inscrever em atividades acadêmicas por mais de um período letivo;
- IV. Quando não se matricular em disciplinas no período letivo subsequente ao do trancamento;
- V. Quando não tiver aprovado seu projeto de dissertação pela Comissão de Avaliação, mesmo após as reformulações/revisões indicadas no Art. 35;
- VI. Quando não atingir os requisitos estabelecidos nos Artigos 37 a 40, por ocasião da conclusão dos créditos para a defesa;

**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

VII. Quando deixar de escolher o orientador até o final do 1º período letivo, a contar de sua admissão no Programa;

VIII. Quando não for aprovado em exame de língua estrangeira, até o final do 1º período letivo subsequente ao ingresso no Programa;

IX. Por ato de indisciplina, apurado em procedimento próprio, assegurando-se direito de defesa;

X. Por ato indicativo de plágio na elaboração de trabalhos durante o curso.

**Art. 24.** O trancamento é ato voluntário do aluno e depende de requerimento específico para a solicitação.

**Parágrafo Primeiro.** O trancamento de matrícula no Curso só poderá ocorrer por um período (semestre) letivo e somente será concedido ao aluno por motivo de doença ou de impedimento absoluto de frequência, devidamente comprovados, mediante deferimento do Coordenador do Programa.

**Parágrafo Segundo.** O período do trancamento de matrícula interrompe a contagem de prazo para a integralização dos Cursos.

**Parágrafo Terceiro.** Não é permitido o trancamento de matrícula no primeiro período letivo subsequente à seleção e no último semestre do prazo máximo do Curso.

**Parágrafo Quarto.** Não é permitido o trancamento de matrícula ao aluno que foi reprovado em uma disciplina que será novamente oferecida justamente no período em que o trancamento foi solicitado.

**Art. 25.** O desligamento/jubilamento não exime as responsabilidades financeiras que o aluno assumiu junto à instituição.

## **CAPÍTULO II**

### **I- Do Plano Curricular do Curso**

**Art. 26.** O currículo do Curso de Mestrado em Odontologia, a ser integralizado em 24(vinte e quatro) meses, organiza-se em duas áreas de concentração, coordenadas pelo conjunto de disciplinas e atividades obrigatórias e optativas comuns a todas elas, vinculadas às linhas de pesquisa.

**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

**Parágrafo Primeiro.** Os planos curriculares compreendem disciplinas, seminários e atividades de pesquisa vinculados às Áreas de Concentração e às Linhas de Pesquisa.

**Parágrafo Segundo.** Cabe ao Colegiado proceder à revisão dos planos curriculares pelo menos a cada quinquênio.

**Parágrafo Terceiro.** Os Planos Curriculares podem ser alterados pelo Colegiado independentemente de alterações neste Regulamento.

**Art. 27.** Para fins acadêmicos, um crédito corresponde a 15 horas-aula de trabalho acadêmico efetivo, não se admitindo frações de crédito.

**CAPÍTULO III**

**I- Da Matrícula em Disciplinas e da Concessão de Créditos**

**Art. 28.** A matrícula em disciplinas é realizada a cada período letivo (semestral) pelo mestrando, com o aval de seu orientador e/ou Coordenador do Programa.

**Art. 29.** Até a integralização dos créditos em disciplinas, o estudante deverá estar matriculado, no mínimo, nas disciplinas indicadas pela coordenação do curso para o período letivo.

**Art. 30.** Admitir-se-á o aproveitamento de estudos realizados em outras instituições de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido cursadas em Curso de Mestrado recomendado ou reconhecido pela CAPES.

**Parágrafo Primeiro.** A concessão de créditos previstos neste artigo será apreciada pelo Coordenador.

**Parágrafo Segundo.** O aproveitamento far-se-á somente quando a disciplina já cursada tiver conteúdo, duração, atualização e desenvolvimento equivalentes ou superiores aos do Curso de Mestrado em Odontologia, bem como a nota obtida for, igual ou superior a 7 (sete).



**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

**Parágrafo Terceiro.** As notas obtidas em disciplinas cujo estudo venha a ser aproveitado serão substituídos pela letra “T” (créditos transferidos) no histórico escolar, não sendo computados para efeito da média final.

**Parágrafo Quarto.** O aproveitamento previsto neste artigo ocorrerá dentro do limite de 1/3 (um terço) das disciplinas do currículo do Curso.

**Parágrafo Quinto.** O prazo para o aproveitamento de disciplinas é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua obtenção e computados até o fim do primeiro ano após a matrícula no Mestrado.

**Art. 31.** Nos limites fixados nos parágrafos 4º e 5º do artigo anterior, será permitida ao candidato selecionado para o Mestrado em Odontologia a incorporação de disciplina isolada, cursada anteriormente à seleção no próprio Curso, estando condicionado que as disciplinas tenham sido ministradas por docentes do Programa de Pós-Graduação em Odontologia da UNIG e que a nota seja igual ou superior a 7 (sete).

**CAPÍTULO IV**

**I- Da Avaliação do Rendimento Acadêmico**

**Art. 32.** Será considerado aprovado, em cada disciplina ou atividade, o mestrando que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e média final igual ou superior a 7 (sete).

**Art. 33.** Será considerado aprovado no conjunto das disciplinas do curso o mestrando que obtiver média igual ou superior a 7 (sete).

**Art. 34.** Ao mestrando será permitido repetir, no máximo uma vez, uma disciplina na qual tenha obtido nota inferior a 7 (sete).

**Art. 35.** São considerados aptos a realizar os exames de defesa de dissertação os alunos que forem aprovados em todas as disciplinas e no Projeto de Dissertação de Mestrado.

**Art. 36.** São considerados aptos a realizar os exames de defesa de dissertação os alunos que obtiverem as seguintes frequências em atividades do Programa:

- a) OdontoChat ou seminários conjuntos: 15;
- b) Audiência de defesa de projeto/dissertação: 3.

## CAPÍTULO V

### **I- Da Orientação de Dissertação**

**Art. 37.** O orientador da dissertação será definido durante o primeiro período letivo do curso, após designação do coordenador e aceitação do orientador, podendo ser acatada a sugestão do aluno, levando em consideração a relação orientador/orientado aprovada pelo colegiado (Art. 41).

**Parágrafo Primeiro.** O projeto e a dissertação são elaborados e apresentados pelo mestrando, sob a responsabilidade de seu orientador.

**Parágrafo Segundo.** A Coordenação poderá autorizar a orientação da dissertação por docente que não pertença à Universidade Iguazu, desde que em regime de coorientação com um docente do Programa.

**Art. 38.** O mestrando deverá defender seu projeto de dissertação no prazo de até 12 (doze) meses a partir da data de sua admissão no curso.

**Parágrafo Primeiro.** A defesa do projeto de dissertação consistirá: do encaminhamento do projeto por escrito à Coordenação, em 3 vias, pelo menos 1 (um) mês antes da data marcada para defesa; da apresentação oral do projeto, seguida de arguição pelos membros da Banca Examinadora, perfazendo um total de 30 minutos para apresentação oral e 80 minutos de arguição.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de reprovação na defesa de projeto de dissertação, o aluno terá o prazo máximo adicional de 3 (três) meses para apresentar as reformulações e revisões recomendadas pela Banca Examinadora e agendar nova defesa.

**Parágrafo Terceiro.** Caso o projeto reformulado não seja aceito pela Comissão Avaliadora ao término da segunda apresentação, o candidato será desligado do Programa.



**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

**Art. 39.** O Exame de Defesa da Dissertação ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da admissão inicial no Programa, admitindo-se até seis meses de prorrogação, a critério da Coordenação.

**Art. 40.** O aluno poderá, em requerimento dirigido à Coordenação, solicitar, por uma única vez, mudança de orientador de dissertação, no prazo de até 12 (doze) meses contados a partir da admissão inicial no Programa.

**Art. 41.** Cada professor do Programa poderá orientar simultaneamente até cinco mestrandos.

**CAPÍTULO VI**

**I- Do Julgamento de Dissertação**

**Art. 42.** A dissertação, que versará necessariamente sobre temas pertinentes às linhas de pesquisa do Programa, será defendida publicamente perante uma Banca Examinadora composta que serão compostas pelo Professor orientador, como presidente, pelo menos um examinador não pertencente ao quadro docente da Universidade Iguazu e um membro suplente, professor do Programa.

**Parágrafo Único.** Todos os membros da Banca Examinadora deverão ser doutores com afinidade com o tema da dissertação, demonstrada por seus *curricula vitae*.

**Art. 43.** O aluno deverá depositar na Secretaria do Programa, mediante protocolo, 30 (trinta) dias antes da data marcada para defesa exemplares do trabalho encadernados em espiral, de acordo com as especificações abaixo:

**Parágrafo Primeiro.** Um total de 4 (quatro) exemplares da dissertação.

**Parágrafo Segundo.** Uma versão em mídia eletrônica, idêntica à forma impressa, em arquivo único e no formato pdf.

**Parágrafo Terceiro.** Uma carta de convite do Programa aos membros da banca será emitida pela secretaria do Programa e deverá ser anexada aos exemplares impressos, cabendo ao aluno a entrega de uma cópia a cada membro da banca, acompanhada da carta de convite.



**Art. 44.** A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública e o julgamento final em sessão privada, após a qual se anunciará publicamente o resultado.

**Parágrafo Primeiro.** Só irá à defesa pública a dissertação que tenha sido previamente aceita, ainda que condicionalmente, por um docente revisor, membro suplente da Banca Examinadora indicado pela Coordenação, que terá o prazo máximo de 14 dias para emissão do parecer.

**Parágrafo Segundo.** Um artigo publicado ou submetido à publicação com classificação Qualis Capes, constando tanto o nome do orientador quanto do orientado, deverá estar anexo à dissertação entregue ao revisor.

**Parágrafo Terceiro.** O resultado final será de aprovação, aprovação com exigências a cumprir, ou reprovação.

**Parágrafo Quarto.** O parecer será lavrado em ata e assinado pelos membros da Banca Examinadora e pelo candidato, concedendo-se o prazo de até sessenta dias, a contar da data de defesa, para o cumprimento das exigências, no caso de aprovação com exigências a cumprir.

**Parágrafo Quinto.** O orientador é o responsável pela verificação do cumprimento das exigências da Banca Examinadora.

**Art. 45.** Após a aprovação da dissertação, cumpridas as exigências da Banca Examinadora, deverão ser entregues à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa como condição para o requerimento do diploma:

I. Dois exemplares impressos da dissertação com as correções indicadas pela Banca Examinadora no ato da Defesa já efetuadas, formatados conforme as normas divulgadas pelo Programa.

II. Cópia da dissertação gravada em mídia eletrônica, com as correções indicadas pela Banca Examinadora no ato da Defesa já efetuadas, para divulgação na página da Universidade Iguazu e na biblioteca virtual da Capes/MEC.

III. O orientador declarará, por escrito, que as exigências da Banca Examinadora foram atendidas na redação final.

**CAPÍTULO VII**

**I- Da Avaliação Institucional**

**Art. 46.** A Autoavaliação Institucional (AI) tem a finalidade de verificar parâmetros que possibilitem a cada unidade da instituição apontar aspectos frágeis e fortes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); da comunicação social da IES; das políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo; da organização e gestão da instituição; do planejamento da autoavaliações futuras; das políticas de atendimento aos estudantes e da sustentabilidade financeira da IES, objetivando traçar um perfil da universidade que possibilite a elaboração de um planejamento de ações prioritárias a serem desenvolvidas nos *campi*.

**Parágrafo Primeiro.** Para monitoramento da qualidade realiza-se autoavaliação contemplando etapas que envolvam a definição de políticas e preparação, a implementação de procedimentos e a geração de resultados com foco na formação discente e nos impactos e/ou inserção social, sendo aprovada pelo colegiado do curso.

**Parágrafo Segundo.** Na Avaliação das Políticas Pedagógicas, a AI da UNIG busca verificar a relação das práticas pedagógicas com a Missão e com o Plano de Desenvolvimento Institucional da UNIG e a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e a responsabilidade social da instituição e a interação do Mestrado em Odontologia.

**Parágrafo Terceiro.** A avaliação realizada pelo corpo docente, discente e corpo administrativo, busca identificar aspectos que demonstram o compromisso da instituição com a qualidade no oferecimento de condições adequadas à prática docente, o desenvolvimento da competência e do desempenho do docente nas suas diversas atribuições no processo de ensino-aprendizagem, incluída a Avaliação da Infraestrutura da UNIG, quando se analisará as condições da infraestrutura e serviços disponíveis em todos os *campi*, nas bibliotecas e nos laboratórios.

**Parágrafo Quarto.** O Todos os docentes, discentes, funcionários, e coordenador, participaram da AI do mestrado que terá fluxo anual.

**REGULAMENTO DO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47.** O Coordenador do Programa deliberará, *ad referendum* do Colegiado, sobre casos omissos, em consonância com as normas da Universidade e da legislação em vigor.

**Art. 48.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Pró-Reitoria Acadêmica, revogando-se todas as disposições anteriores e em contrário.

Nova Iguaçu, *Campus I*, em 10 de setembro de 2020.

  
Marcelo Gomes da Rosa  
Reitor